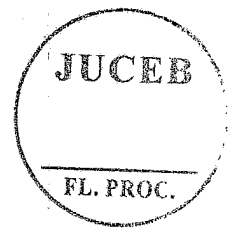




Publicado no DOE
Dia 07/03/12
Página 49
Caderno Executivo



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA**

CONVÊNIO Nº. 029/2012

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA -
JUCEB E A CÂMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE CAMAÇARI TENDO COMO
INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS
CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA
BAHIA - FCDL.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Carlos Henrique de Azevedo Martins**, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMAÇARI**, CNPJ nº. 04.440.085/0001-80, com sede na cidade de Camaçari, na Rua do Migrante, S/N, - Casa do Trabalho - Centro, CEP - 42800-210, doravante apenas denominada **CÂMARA**, representada por seu Presidente, **Pedro Luiz Failla**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO** com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA - FCDL**, representada por seu Presidente, **Antoine Youssef Tawil**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Camaçari**, que abrangerá o(s) município(s) do **26º Território de Identidade do Estado da Bahia – Metropolitana de Salvador** para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.

1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:00 (horas) e 17:00 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A **JUCEB** obriga-se a:

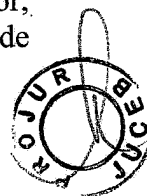
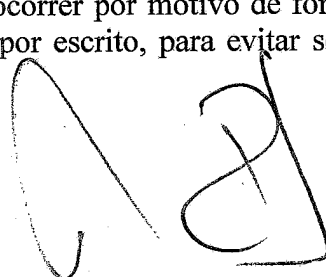


- 2.1. Responsabilizar-se pelos formulários de certidão, etiquetas para autenticar e protocolar processos, cartão protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.
- 2.2. Dar apoio técnico à Câmara de Dirigentes Lojistas de Camaçari, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convênio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.
- 2.3. Manter serviço interno necessário ao atendimento e controle dos serviços delegados por força deste Convênio.
- 2.4. Inspeccionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A CÂMARA obriga-se a:

- 3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.
- 3.2. Observar as disposições da Resolução nº 30/96, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.
- 3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Camaçari, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.
 - 3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.
- 3.4. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a **JUCEB**, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.
 - 3.4.1. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da CÂMARA à **JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
 - 3.4.2. Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.



3.4.3 - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

3.5. Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

3.5.1. Os serviços indicados nos itens b e e, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da JUCEB.

3.5.2. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela JUCEB.

3.6. Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

3.7. Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela JUCEB que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

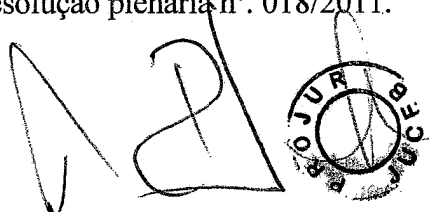
4.1. A CÂMARA ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela JUCEB, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 96/2003 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a JUCEB transferirá para a CÂMARA 15% (quinze por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Camaçari atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – JUCEB diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Convênio vigorará por prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da sua publicação, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. A denúncia unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

6.2. Será considerado motivo de denúncia do convênio o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 01 de Setembro de 2012.


Carlos Henrique de Azevedo Martins

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB


Pedro Luiz Failla

Presidente

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMAÇARI


Antoine Youssef Tawil

Presidente

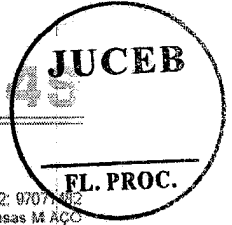
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA - FCDE

TESTEMUNHAS:

1.

2.





Auto de infração - 1294410803118 - Representação PGE/PROFIS ao CONSEF; Autuado(a) MARIA EUNICE OLIVEIRA DA SILVA - Autuante(s) - PAULO NASCIMENTO DE CARVALHO Salvador, 6 de Novembro de 2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 0022/2012

Pelo presente Edital, e com fundamento no que dispõe o art. 166, do RPAF, aprovado pelo Decreto nº 7629/09, em virtude de não ter sido encontrada no endereço, constante na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, fica a empresa PALOMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, sob nº 66.800.060, CIENTE da decisão constante do Acórdão JCF nº 0215-01/12, da 1ª Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual - CONSEF, de 13/09/2012, que, por unanimidade, julgou PROCEDENTE EM PARTE o AUTO DE INFRAÇÃO nº 279936.0401/11-9, cuja decisão foi divulgada pela Internet, em 02/10/2012, no sítio www.sefaz.ba.gov.br/consef/consorcio/julgamento/ajta. Ficando a mesma intimada a comparecer a qualquer Posto do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, no prazo de 30 (trinta) dias, para efetuar o pagamento do débito, previsto nos artigos 45 e 45B da Lei nº 7.014/95, ou interpor Recurso Voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, art. 169 "b" do RPAF, a contar do 3º dia da data de publicação deste Edital.

Superintendencia de Administração Tributária - SAT

EXTRATO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SAT Nº. 055 /2012 CONVÊNIOS: 16/90 e 78/90 - Cafés Crus em grãos - Saídas interestaduais Período: 05/11/2012 a 11/11/2012 - Vigência em 05/11/2012 10.01 - US\$ 198.0000 por saca de 60 kg do CAFÉ ARÁBICA 10.02 - US\$ 193.0000 por saca de 60 kg do CAFÉ CONILLON GAB/SAT, 01 de novembro de 2012.

Citilene Mirelles Mattos Superintendente de Administração Tributária

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA INAPTIDÃO DE INSCRIÇÃO - Nº 42/2012. O(S) INSPECTOR(ES) FAZENDÁRIO(S) NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO QUE OS CONTRIBUÍNTES ABAIXO RELACIONADOS FORAM ENQUADRADOS EM ALGUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 27 E INCISOS DO RICMS, RESOLVE(M) INTIMAR CADA CONTRIBUINTE A COMPARECER A INSPECTORIA FAZENDÁRIA DE SUA CIRCUNSCRIÇÃO FISCAL PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO CADASTRAL NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL SOB PENA DE TER SUA INSCRIÇÃO TORNADA INAPTA, CONFORME PREVISTO NO SUPRACITADO ARTIGO DO RICMS.

PARA CONSULTAR INFORMAÇÕES DETALHADAS ACESSSE O ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTP://WWW.SFAZ.BA.GOV.BR/CONTRIBUINTE/INFORMACOES/EDITAIS.HTM.

Table with 6 columns of identification numbers for tax contributors.

DIRETORIA DE ADM TRIBUTÁRIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 48/2012

O Inspetor Fazendário, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, §1º do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o contribuinte abaixo relacionado a comparecer à Inspeção Fazendária de sua circunscrição fiscal, localizada à Rua Cristiano Buys nº 177, Bairro Barros Reis, na cidade de Salvador, no prazo indicado, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para atender a seguinte solicitação: apresentar o Livro de Registro de Entradas, Livro Registro de Inventário, Notas Fiscais de Entradas de Mercadorias, de Fiscais de Saídas de Mercadorias, Reduções Z de Equipamentos ECF, Atestado de Intervenção em máquinas ECF do período abaixo indicado. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas constantes na legislação.

Table with 5 columns: Nome / Razão Social, Inspeção, Prazo(dias), Período.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA Foram cancelados com base no art. 72, do Dec. 1.800/96 os atos dos processos arquivados sob nºs 97216564 em 09/08/2012; 29901068998 e 97174939 em 08/03/2012; 97216947 em 08/08/2012; 97217151 em 13/08/2012; 97208204 em 12/07/2012;

97217001 em 13/08/2012; 29900711404 em 07/02/2003; 97211538 em 24/07/2012; 97077402 em 11/02/2011; 969971154 em 23/04/2010 e 97031283 em 08/09/2010 das empresas M A C C COMÉRCIO DE AÇO LTDA ME NIRE 29.2.0358858 6; MARIENSE MODAS LTDA ME NIRE 29.9.0098973 9; MJC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA EPP NIRE 29.2.031135 9 SANTA CLARA ENGENHARIA LTDA NIRE 29.2.0005547 4; FIGUEREDO COSTA COMBUSTÍVEIS LTDA ME NIRE 29.2.0378360 1; DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL PAULISTANA LTDA ME NIRE 29.2.0327862-4; SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA NIRE 29.9.0044158 0; COMERCIAL DE EMBALAGENS RE LTDA ME NIRE 29.2.0255613 6; FRANCISCO CARLOS CARVALHO ME NIRE 29.1.0202636 4; MASSA FORT CONCRETO LTDA NIRE 29.2.0296762.4 Em SSA, 08.11.2012. Ass. Ilnah Pinho de Oliveira - Presidente em exercício da JUCEB//

Resumo: Convênio nº 0028/2012 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Camaçari tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo e expedição de processos. Prazo: 01/09/2012 à 31/08/2014 Assinaturas: Ilnah Pinho de Oliveira presidente em exercício pela JUCEB, Pedro Luiz Failla pela Câmara de Dirigentes Lojista de Camaçari e Antoine Youssef Tawil pela FCDL, retroagindo os seus efeitos para 6 dia 01/09/2012. SSA, 08/11/2012. Ass.: Ilnah Pinho de Oliveira - Presidente em exercício pela JUCEB.

Centro Industrial do Subaé - CIS

RESUMO TERMO DE ANUÊNCIA PROCESSO Nº 410/2008-GPI/CIS apensos Processos nºs. 039/2007-GAF e 003/2006-GPI-TERMO DE ANUÊNCIA CEDENTE: GLAUBER DE SOUZA BARBOSA & CIA LTDA - CESSIÃO: IDEAL METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ANUENTE: CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ/CIS - Tópico Final da Decisão: Assim sendo, fica a empresa CEDENTE autorizada a ceder seus direitos sobre as acessões introduzidas no imóvel situado na parcela 14 da Quadra "J", Núcleo Industrial do CIS/Tomba, município de Feira de Santana-BA, medindo no total 4.155,58m2. Em 31/10/2012 - José Mercês de Oliveira Neto - Diretor Geral.

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO

PORTARIAS DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012 Nº 141/12

O Diretor Geral do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo item "4" da Resolução CONMETRO nº 11/88 e de acordo com o item 6.3.3 da Portaria IBAMETRO nº 201/2002, RESOLVE:

- 1 - Determinar que os proprietários de taxímetros deverão dirigir-se à PISTA DE VERIFICAÇÃO no Município de Lajão de Freitas, no período de 12 a 14 de novembro das 08h às 17h, conforme tabela abaixo, para que sejam verificados seus instrumentos.
2 - Apresentar o certificado da última verificação, mostrando também o selo de gás natural veicular devidamente preenchido, para os que se utilizam daquele tipo de combustível.
3 - O não cumprimento ou falta de justificativa do interessado na data aprazada, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Table with 2 columns: DATA, PISTA DE PLACA.

Nº 142/12

- RESOLVE:
1 - Determinar que os proprietários de taxímetros deverão dirigir-se à PISTA DE VERIFICAÇÃO no Município de Itapicoba, no período de 26 a 27 de novembro das 08h às 17h, conforme tabela abaixo, para que sejam verificados seus instrumentos.
2 - Apresentar o certificado da última verificação, mostrando também o selo de gás natural veicular devidamente preenchido, para os que se utilizam daquele tipo de combustível.
3 - O não cumprimento ou falta de justificativa do interessado na data aprazada, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Table with 2 columns: DATA, PISTA DE PLACA.

Nº 143/12

- RESOLVE:
1 - Determinar que os proprietários de taxímetros deverão dirigir-se à PISTA DE VERIFICAÇÃO no Município de Camaçari, no período de 19 a 23 de novembro das 08h às 17h, conforme tabela abaixo, para que sejam verificados seus instrumentos.
2 - Apresentar o certificado da última verificação, mostrando também o selo de gás natural veicular devidamente preenchido, para os que se utilizam daquele tipo de combustível.
3 - O não cumprimento ou falta de justificativa do interessado na data aprazada, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Table with 2 columns: DATA, PISTA DE PLACA.